712 DE MAGO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 41/2024 HORAS DE ROLO COMPACTADOR

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 1012411854 e portador do C.P.F. nº 133.527.090-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, TONINI & VIEIRA LTDA. inscrita no CNPJ nº 91.292.334/0001-31, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 2060, Centro, CEP.: 96501-300, cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Dispensa de Licitação N.º 838/2024 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75 VIII (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, tudo em acordo com o Decreto Municipal de Emergência n.º 035/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de horasmáquina de rolo compactador, com o propósito de realizar a manutenção e os reparos nas estradas do município, em virtude das chuvas intensas que afetaram o estado do Rio Grande do Sul, conforme estipulado em decreto municipal emergencial n° 035/2024 e após pela portaria MIDR N° 1802 de 31 de maio de 2024 que decretou estado de calamidade pública em Paraíso do Sul.
- 2.2 As quantidades a serem contratadas foram baseada nos estragos que ocorreram devido as chuvas intensas que ocorreram no município.

Segue abaixo a tabela dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	HORAS DE ROLO COMPACTADOR	HORA	400	R\$ 330,00
		Valor total		R\$ 132.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- **3.1** O serviço objeto desta contratação deverá ser realizados sem demais ônus para a administração, o contrato terá validade de 12 meses podendo ser extinto por oportunidade e conveniência da administração.
- **3.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **3.3** Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do mesmo.

12 DE MAIO DO QUE

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo serviço do presente contrato é de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1** As horas trabalhadas deverão ser retiradas do horímetro e anotadas diariamente em planilha específica. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis, sendo subsequente à prestação dos serviços, cuja nota fiscal deverá ser recebida e atestada pelo servidor responsável da pasta requisitante, juntamente com o envio para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e a apresentação e verificação pela contabilidade dos seguintes documentos:
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa Estadual;
 - Certidão Negativa Federal;
 - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão no cadastro de Pessoa Jurídica;
 - Certidão de Regularidade com o FGTS;
 - Certidão Negativa de Falência;
 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 3.3.90.39.00.00.00 3510/3528

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** São obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços contratados;
- **10.2** Indicar os servidores autorizados a proceder ao recebimento e controle de pedidos, bem como recebimento de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- **11.2** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **11.3** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **11.4** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **11.5** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- **11.6** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **11.7** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- **11.8** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal ou por seu respectivo substituto, que será designado por portaria a ser expedida pelo Sr. Prefeito Municipal;

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O serviço do presente contrato será fiscalizado pelo servidor em local especificado na ordem de serviço, sendo sempre dentro do Município.

Parágrafo único: O aceite provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **14.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **14.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **14.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- **14.4** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **14.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **14.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **14.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **14.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **14.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.12** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - **I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12 DE MAIO 1988

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- **II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- **III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV) Multa:

- **a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;
- **b)** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **14.13** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **14.14** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- **14.15** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **14.16** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **14.17** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **14.18** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.19** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.20** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12 DE MAIO 1988 <

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

14.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- **15.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- **15.2** A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

- **16.1** As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.
- **16.2** Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 15 de julho de 2024.

TONINI & VIEIRA LTDA.
Representante Legal
CONTRATADA

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.